



# **Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa (PGA)**

**RBS PREV – SOCIEDADE  
PREVIDENCIÁRIA**

**2013**

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da RBS PREV, através da designação dos segmentos de ativos a serem utilizados, dos ativos autorizados em cada segmento, das faixas de alocação estratégica e das características e restrições da gestão de cada segmento.

Esta Política de Investimentos submete-se integralmente às limitações impostas pela Resolução 3.792 do Conselho Monetário Nacional ou as que vierem substituí-la. É expressamente vetado aos gestores tomar posições que contrariem essa resolução.

Em caso de eventual conflito entre a estratégia escolhida pelos gestores, e a descrita neste documento, será providenciada a devida troca de posições de forma a atender o conteúdo deste.

## 1. Perfil do Investidor

Entidade fechada de previdência complementar.

## 2. Entes envolvidos no processo e suas responsabilidades:

### 2.1 Administrador de Recursos

O administrador de recursos deverá ser necessariamente pessoa jurídica, autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração, que seja capaz de realizar todas as atividades especificadas pela RBS PREV e pela legislação aplicável, com destaque para:

- ser responsável legal pelo fundo de investimento perante as instâncias reguladoras e fiscalizadoras em toda execução e prestação de contas;
- ser responsável pela contratação, em nome do fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, visando à prestação dos seguintes serviços: gestão da carteira do fundo; atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e auditoria independente;
- diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembleias gerais; o livro ou lista de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos;
- executar a verificação da conformidade legal (compliance) de todas as operações e status diários da carteira de ativos da RBS PREV;
- fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo;
- zelar para o fiel cumprimento de todas as determinações e restrições especificadas na presente política de investimentos ou Mandato de Gestão;
- atender permanentemente a legislação aplicável;
- ser responsável, nos termos da lei, inclusive perante terceiros, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração do fundo, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão ou inabilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- ser responsável pela prática de todos os atos necessários à administração do fundo e da carteira do fundo (mesmo havendo um gestor contratado para tal) e exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do fundo;
- ser responsável pela guarda, manutenção e organização da documentação dos fundos de investimento;
- ser responsável pela prestação de informações a RBS PREV, relativamente aos fundos e seus ativos;
- ser responsável pela observação das disposições constantes dos regulamentos dos fundos e cumprimento das deliberações das assembleias gerais.

Além de caber ao administrador a função estrutural do fundo de investimento (como o registro de todas as operações por este realizado), ele é o elemento de ligação entre o fundo de investimento e as autoridades administrativas, reguladoras ou auto-reguladoras (BACEN, CVM e ANBIMA), assumindo, irrestritamente, todas as responsabilidades daí advindas.

Estas responsabilidades aplicam-se tanto à instituição como a seus dirigentes e àquele registrado, como pessoa física, junto à CVM, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços prestados ao fundo de investimento, bem como daqueles que vier a sub-contratar com terceiros.

Para qualquer ato indevido praticado pelo gestor na carteira do fundo, o administrador será solidariamente responsável perante o investidor pela reparação dos danos. O administrador é o principal responsável por todos os eventos ocorridos no fundo de investimento, ainda que esses eventos decorram de atos e fatos de obrigação de terceiros.

Cabe ao administrador zelar para que os recursos da RBS PREV sejam aplicados na forma e sob as condições expressas contratualmente. Ocorrendo qualquer não conformidade em relação às operações efetuadas no fundo de investimento em relação a presente política de investimento ou mesmo em relação ao regulamento do fundo de investimento, caberá ao administrador buscar a solução e, sempre que for o caso, indenizar a RBS PREV pelo dano sofrido.

O administrador é responsável por controlar diariamente o cumprimento da política de investimento por parte do gestor em todas as operações realizadas no mercado financeiro.

## 2.2 Gestor de Recursos

O Gestor de recursos deverá ser necessariamente pessoa jurídica, autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de gestão, que seja capaz de realizar todas as atividades especificadas pela RBS PREV e pela legislação aplicável.

Aos gestores de recursos competirá comprar e vender títulos e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, fazer aplicações no mercado financeiro, bem como todo e qualquer investimento que não contrarie a orientação estabelecida pela legislação aplicável, como também pela presente política de investimentos e praticar, enfim, tudo mais que necessário for ao pleno atendimento dos objetivos de gestão especificados pela RBS PREV nos contratos de administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou regulamento dos fundos de investimento financeiro.

### 2.3 Agente Custodiante

A RBS PREV mantém a custódia e controladoria de seus ativos centralizada. Uma custódia centralizada permite a RBS PREV uma redução de risco, com a segregação entre as atividades de operação e de controle.

A RBS PREV indica um custodiante, credenciado na Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, como responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável.

As atividades sob responsabilidade do custodiante são:

- prestação de serviços de custódia, compreendendo a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos;
- liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo;
- pagamento das taxas relativas aos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;
- prestação de serviços de controladoria que consiste na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e do passivo.

### 2.4 Auditor das demonstrações financeiras

A RBS PREV contratou pessoa jurídica credenciada na Comissão de Valores Mobiliários para a prestação do serviço de auditoria independente das demonstrações financeiras. Além desta função, a auditoria independente também ficará incumbida de avaliar a pertinência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle utilizados na gestão de seus recursos.

## 3. Modalidade da gestão

A gestão é totalmente terceirizada. A decisão de terceirizar toda a gestão foi tomada em função do alto grau de especialização das instituições gestoras, resultando em maior possibilidade de obtenção de retornos adequados dos investimentos.

### 3.1 Processo de escolha dos gestores

A escolha dos gestores ativos para a administração dos recursos da entidade é feita com base em parâmetros quantitativos e qualitativos. Na escolha de gestores das carteiras, serão consideradas os seguintes fatores,

- Experiência em administração de recursos de fundos de pensão no Brasil;
- Qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pelos serviços;

- Estrutura organizacional e processos de gestão, incluindo:
  - Recursos de pesquisa (“research”) para renda variável e fixa
  - Sistemas de comitês e processos de decisão
  - Compliance
- Resultados históricos (“track record”) relacionados a retorno/risco;
- Qualidade dos serviços de relatórios ao cliente, incluindo a presteza no envio de informações periódicas;
- Qualidade dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários;
- Custos envolvidos nos serviços, incluindo taxas de administração, corretagem e outros;
- Classificação (“Rating”) da unidade administradora de recursos;
- Credenciamento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, como administrador de recursos de investidores institucionais.

### **3.2 Acompanhamento dos gestores**

O desempenho dos gestores é avaliado conforme rentabilidade, estrutura de capitais, política de exposição a riscos, custos operacionais, concentração de crédito, grupo econômico, rating atribuído e outros. A diversificação dos gestores dependerá da performance apresentada por estes quanto aos indicadores acima.

A avaliação dos gestores será feita mensalmente comparando-se os resultados alcançados vis à vis os benchmarks e limites de risco estabelecidos. Os critérios de avaliação de desempenho dos gestores são os definidos no item 6.

Adicionalmente, a RBS PREV fará reuniões trimestrais com sua empresa de consultoria externa para análise dos investimentos, comparando o retorno obtido e os riscos incorridos com médias de mercado e com benchmarks e limites estabelecidos.

## **4. Segmentos de aplicação**

- Segmento de renda fixa

A entidade optou por aplicar os recursos do PGA de acordo com as regras do perfil Conservador do Plano de Benefícios, contemplando aplicações, exclusivamente, no segmento de renda fixa.

## **5. Limites de alocação**

A alocação dos investimentos deve obedecer aos critérios e restrições da Resolução vigente, da tabela do Anexo A e às do item 12 deste documento.

## 6. Objetivo do retorno

O índice de referência do PGA é INPC + 5%. Ela deve ser acompanhada de modo que os resultados consolidados no longo prazo sejam iguais ou superiores a ela.

A meta gerencial visa estabelecer um objetivo a ser perseguido pelos gestores com base no desempenho do mercado financeiro. É utilizada como instrumento de avaliação do desempenho do gestor. Essa avaliação considera o desempenho do investimento vis a vis seu respectivo benchmark.

## 7. Diretrizes da gestão de cada segmento

A Entidade está predisposta a realizar investimentos em empresas com alto grau de governança corporativa e/ou socialmente responsáveis, respeitando os princípios de diversificação e liquidez e os limites da legislação vigente. Esses investimentos apenas serão realizados caso tragam ganhos de rentabilidade para a carteira em função do risco assumido.

### 7.1 Segmento de renda fixa

#### 7.1.1 Benchmark – IMA - GERAL

**7.1.2** Ativos: instrumentos autorizados pela legislação e que atendam às restrições constantes na tabela do Anexo A e ao item 12 deste documento.

**7.1.3** Meta de rentabilidade: a gestão é ativa, com objetivo de superar o benchmark, após as taxas de administração, no ano civil.

**7.1.4** Risco: para a obtenção do retorno desejado, o risco admitido está associado a um benchmark Var<sup>1</sup> de 0,8%, para o período de 21 dias úteis, com 95% de confiabilidade.

#### 7.1.5 Informações sobre os títulos em carteiras

Todos os títulos de renda fixa da RBS PREV podem ser classificados como títulos para negociação, sendo marcados a mercado.

Observações: Nas operações dos títulos de renda fixa os gestores deverão observar o determinado pela Resolução CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, no que tange às negociações dos títulos de renda fixa da carteira administrada ou dos fundos exclusivos realizadas em mercado de balcão. Todas as informações requeridas por essa Resolução deverão ser enviadas pelos gestores para a entidade, dentro dos prazos determinados.

<sup>1</sup> O Benchmark VAR ou BvaR mede o risco de uma carteira em relação a um *benchmark* de referência, ou seja, mede o risco do descolamento em relação a esse *benchmark*.

## 8. Operações com Derivativos

Todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser precedidas de uma avaliação de risco pelos gestores e garantidas pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Não serão permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem. A utilização de derivativos deve ser apenas com objetivo de hedge de exposições ou com o objetivo de se obter exposições ativas a instrumentos cuja liquidez não permita exposição no nível desejado, como no caso de certos ativos de renda fixa.

As operações de derivativos devem observar os requisitos e limites de exposição definidos pela Resolução CMN 3.792. Para isso, os gestores deverão atestar que possuem procedimentos que garantam a avaliação prévia dos riscos envolvidos e sistemas de controles internos adequados às suas operações. Além disso, deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos.

## 9. Estratégia de formação de preço ótimo e avaliação de cenários macroeconômicos

A precificação da carteira de renda fixa seguirá o modelo padrão de avaliação que é o de fluxo de caixa descontado, devendo ser dada especial atenção aos modelos de curvas de juros na definição das taxas de desconto. O risco de crédito deve ser adequadamente ajustado, resultando na correta definição das taxas de desconto dos fluxos futuros.

Os gestores contratados demonstraram especialização nos tópicos acima, e serão responsáveis pelo emprego das técnicas acima descritas no acompanhamento e decisões de compra ou venda de ativos nas nossas carteiras de investimentos.

Quanto aos cenários macroeconômicos, a RBS PREV entende que suas principais variáveis, tais como inflação, taxas de juros, crescimento do PIB, necessidades de financiamento externo e taxas de câmbio têm sido extremamente voláteis no Brasil, indicando a necessidade de acompanhamento trimestral por parte da sua diretoria executiva, seus consultores e gestores das carteiras.

Dessa forma, trimestralmente, sob a orientação dos gestores contratados, juntamente com consultores externos, serão realizadas reuniões de análise dos investimentos da RBS PREV e do comportamento da economia, o que poderá resultar em uma mudança de direcionamento tático dos investimentos.

## 10. Controle de Risco

Os ativos selecionados para integrarem a carteira de investimentos estão sujeitos aos riscos inerentes aos mercados e a exposição a estes riscos deve ser observada em sua precificação. Dentre outros, na seleção de ativos, o gestor deve observar os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal e sistêmico.

O controle dos riscos citados é feito por departamentos específicos dos gestores, cabendo a eles zelar pela adequada gestão dos riscos envolvendo os investimentos da Entidade.

Os critérios de precificação dos ativos e avaliação de risco dos gestores foram avaliados nos processos de contratação dos gestores e serão reavaliados periodicamente.

### 10.1 Risco de Mercado

O controle de risco de mercado é feito com base nos limites estabelecidos na legislação aplicável e complementado nessas diretrizes de investimento. Com base no modelo de risco de mercado, serão monitorados os limites de Benchmark VaR e VaR estabelecidos nessa política.

O risco de mercado é estimado empregando-se determinadas medidas estatísticas de probabilidade e correlação para calcular os riscos de cada instrumento e agregá-los para o cálculo de risco de uma carteira. Essas medidas são, basicamente, o desvio-padrão dos ativos e as variâncias e covariâncias, como medidas de correlação entre os retornos dos ativos da carteira.

No caso de rompimento passivo dos limites (provocado por alterações nas condições de mercado), ficam proibidos aumentos de exposições a risco, e é convocado comitê extraordinário do gestor para decidir se a posição geradora do rompimento do limite deverá ser reduzida, eliminada ou mantida para redução em momento mais propício. No caso de rompimento ativo dos limites (provocado por alterações nas posições de investimento), o reenquadramento imediato é obrigatório.

### 10.2 Risco de crédito

O Comitê de Crédito dos gestores é responsável pelo acompanhamento do risco de crédito das instituições financeiras e não financeiras. Além dos critérios de análise de crédito usuais de cada gestor, deve ser considerada a classificação de rating estabelecida pelas agências de rating especializadas. Para a classificação de risco foram considerados as agências de ratings: STANDARD & POOR'S, MOODY'S, e FITCH.

Moody's	S & P	FITCH	O que significa	Alocação máxima da RBS Prev	Alocação máxima por Emissor
Aaa.br	brAAA	AAA(bra)	Melhor qualidade de crédito. Dificilmente essa capacidade será adversamente afetada por eventos previsíveis.	20%	7%
Aa.br	brAA	AA(bra)	Qualidade de crédito muito alta. Expectativa muito baixa de risco de crédito.	15%	5%
A.br	brA	A(bra)	Alta qualidade de crédito, mas com vulnerabilidade a mudança nas condições econômicas.	8%	3%
Baa.br	brBBB	BBB (bra)	Boa qualidade de crédito. Indica que, no momento, existe uma baixa expectativa de risco de crédito.	5%	1%

Excepcionalmente, os investimentos feitos exclusivamente em DPGes, podem ser realizados em títulos cujo rating do emissor, seja um nível de risco abaixo do descrito no quadro acima no ítem 12.2 Risco de Crédito, ou seja, brBB+ (S&P), Ba1.br (Moody's) e BB+(bra) (FITCH), desde que a alocação total em títulos com esta classificação de rating não exceda limite máximo de 2% do patrimônio de cada fundo, e que a alocação seja limitada ao valor garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito, incluído principal e juros no vencimento.



Cabe ao Administrador dos recursos da RBS PREV a verificação da conformidade legal (compliance) dos limites máximos supracitados.

Caso ocorra rebaixamento de rating de qualquer ativo da carteira da entidade, e esse ativo venha a ficar com rating inferior ao definido acima, o gestor deverá informar imediatamente a entidade e, no prazo máximo de uma semana apresentar um plano de reenquadramento para entidade, juntamente com a sua recomendação de manutenção ou não dos ativos rebaixados, e tomar as seguintes medidas:

Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;

Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;

Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta política;

Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Se houver algum default na carteira do plano, a entidade poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de rating e, adicionalmente, verificar se o gestor agiu com diligência.

### **10.3 Risco de Liquidez**

O risco de liquidez está associado ao descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira para obter ativos para honrar suas obrigações.

Os gestores devem aplicar preferencialmente em ativos com liquidez e todos os ativos das carteiras devem ser marcados a mercado, possibilitando que as posições sejam desfeitas sem impactos relevantes nos investimentos.

Além disso, os gestores de recursos deverão observar as variáveis do cenário econômico que possam alterar a disponibilidade e os custos de recursos no mercado financeiro.

### **10.4 Risco Operacional**

O risco operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento, não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da instituição, resultando em perdas inesperadas.

A entidade identifica, avalia, controla e monitora de forma contínua os riscos operacionais que possam ocorrer em seus processos internos e requer que seus prestadores de serviço também tenham processos que visem minimizar esse tipo de risco.

### **10.5 Risco Legal**

O risco legal está associado ao cumprimento da legislação vigente e às regras determinadas por essa política. Os contratos devem conter cláusulas específicas para garantia desses compromissos.

### **10.6 Risco Sistêmico**

O sistema financeiro está permeado por risco sistêmico, isto é, pela possibilidade de um choque localizado ser transmitido ao sistema financeiro como um todo e, eventualmente, levar a um

colapso da própria economia. O contágio refere-se ao risco de que problemas em dada instituição venham a contagiar todo o mercado, mesmo que as demais instituições estejam tomando cuidados para manter a solidez de suas operações.

Os valores dos ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos ativos, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas nas carteiras/ fundos da Entidade.

O gerenciamento do risco sistêmico deve ser realizado pelos gestores buscando sempre minimizar a exposição ao risco sistêmico.

## **11. Princípios de Responsabilidade Sócio-ambiental**

A Entidade está predisposta a realizar investimentos em empresas com alto grau de governança corporativa e/ou com responsabilidade sócio-ambiental, respeitando os princípios de diversificação e liquidez e os limites da legislação vigente. Esses investimentos apenas serão realizados caso tragam ganhos de rentabilidade para a carteira em função do risco assumido.

## **12. Restrições**

Esta política de investimento está sujeita às restrições estabelecidas na legislação vigente. Além disso, não são permitidos investimentos em papéis que possuam classificação diversa à constante no quadro do item 10.2. Caso algum título ou emissor tenha a sua classificação de risco revista para outros níveis de risco, o gestor deverá avisar imediatamente a entidade.

## **13. Da divulgação**

A divulgação aos participantes do conteúdo deste documento e do resultado dos investimentos a ele associados deve cumprir os prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Esta política entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, podendo ser revista a qualquer momento pela RBS PREV dentro das regras estabelecidas pela legislação, e comunicada por escrito à instituição gestora dos recursos da entidade.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2012.

---

Mariana Guedes Silveira  
Diretor Superintendente

---

Claudio Toigo Filho  
Diretor

## Anexo A

Segmentos de Aplicação	Res. CMN 3792		Perfis Conservador
	Limites	Sublimites	
Renda fixa	100%		87% a 100%
Títulos do Tesouro Nacional (TTN)	100%	100%	100%
Outros Ativos de Renda Fixa (excluindo títulos públicos)	80%	80%	40%
CCB, CCCB e Notas Promissórias	80%	20%	0%
NCE e CCE		20%	0%
FIDC e FICFIDC		20%	0%
CRI		20%	0%
CCI		20%	0%
CPR, CDCA, CRA e Warrant Agropecuário (WA)		20%	0%
Demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhia aberta		20%	0%
Renda Variável	70%		0%
Novo Mercado	70%	70%	0%
Nível 2		60%	0%
Bovespa Mais		50%	0%
Nível 1		45%	0%
Demais companhias de capital aberto		35%	0%
Fundo de Índice Referenciado em Ações admitidas à negociação em bolsa de valores		35%	0%
Títulos de emissão de SPE		20%	0%
Demais investimentos de renda variável		3%	0%
Investimentos Estruturados	20%		0%
Fundos de Participações	20%	20%	0%
Fundos de Empresas Emergentes		20%	0%
Fundos de Investimento Imobiliário		10%	0%
FI ou FIC multimercado		10%	0%
Investimentos no Exterior	10%		0%
Ativos emitidos no exterior pertencentes a fundos constituídos no Brasil	10%	10%	0%
FI e FIC Dívida Externa		10%	0%
Fundos de índice estrangeiros negociados em bolsa no Brasil		10%	0%
Certificados de depósito de valores com lastro em ações de cias estrangeiras (BDR)		10%	0%
Ações de Cias sediadas no Mercosul		10%	0%
Imóveis	8%		0% a 8%
Empreendimentos imobiliários	8%	8%	0%
Imóveis para aluguel e renda		8%	0%
Outros imóveis		8%	0%
Operações com Participantes	15%		0% a 5%
Empréstimos	15%	15%	0%
Financiamentos Imobiliários		15%	0%

Diversificação de Risco	Limites	Perfis
Limites de alocação por tipo de emissor	Res. CMN 3792	Conservador
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição Financeira autorizada pelo BC	20%	20%
Depósitos em poupança e as obrigações de responsabilidade da Instituição Financeira	20%	0%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%	0%
Companhia aberta com registro na CVM	10%	10%
Organismo Multilateral	10%	0%
Companhia Securitizadora	10%	0%
Patrocinador do Plano de Benefícios	10%	10%
FIDC e FICFIDC	10%	0%
Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de companhias abertas	10%	0%
SPE	10%	0%
FI ou FIC do Segmento de Investimentos Estruturados	10%	0%
Demais emissores	5%	0%
Auto-alocação em renda fixa**	-	0%
Limites de concentração por emissor		
Capital total de uma mesma companhia aberta ou SPE	25%	0%
Capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	0%
Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira	25%	20%
Patrimônio líquido de um mesmo:		
Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia Abertas	25%	0%
FI do Segmento de Investimentos Estruturados	25%	0%
FI do Segmento de Investimentos no Exterior	25%	0%
Fundo de Índice do Exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%	0%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	0%
Limites de concentração por investimento		
Mesma série de título ou valores imobiliários	25%	0%
Mesma classe ou série de cotas de FIDC	25%	0%
Mesmo empreendimento imobiliário	25%	0%
Derivativos		
Derivativos - depósito de margem	15% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa	
Derivativos - valor total dos prêmios	5% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa	